

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

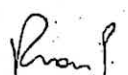
- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis* sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba/PR na Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, neste ato representada por sua Presidente, MARILENA INDIRA WINTER, portadora da CIRG 5.540.031-8 e inscrita no CPF 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**; e
- b) **CONTRATADA: AMANDA DE OLIVEIRA 08908517944 (SUL ADVENTURE)**, MEI - microempreendedora individual, inscrita no CNPJ 36.295.737/0001-26, com sede na Rua João Gelinski, 1364, Conradinho, Guarapuava/PR, CEP 85055-400, neste ato representada pelo seu sócio administrador RENNAN CAVALIN LOPES, portador da CIRG 10.876.893-2 e inscrito no CPF 045.629.729-47, telefone celular 42 99990-0626, e-mail [suladventure2020@gmail.com](mailto:suladventure2020@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de cronometragem da corrida de rua do 4º JAP's – Jogos da Advocacia Paranaense, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A corrida de rua será dia 17 de junho de 2022 (sexta-feira), às 9:00hs, no Parque do Sol na Cidade dos Lagos, Guarapuava/PR, com trajetos de 5,1 km e 10,2 km, com público previsto de até 120 atletas, com as seguintes categorias, masculino e feminino:

- Categoria Geral;
- Categoria até 24 anos;
- Categoria de 25 a 34 anos;
- Categoria de 35 a 44 anos;
- Categoria de 45 a 54 anos;
- Categoria de 55 a 64 anos;
- Categoria acima de 65 anos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sistema de cronometragem disponibilizado pela CONTRATADA é com chip eletrônico, 4 antenas alta recepção aéreas, cronometragem manual, 2 fiscais, tenda, mesa, cadeira, impressora, wing flags.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA disponibilizará na prova de corrida de rua ainda, sem custo para a CONTRATANTE, cronômetro e pódio (1º ao 5º lugar).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a prova a CONTRATADA emitirá a listagem de resultados, conforme as categorias supramencionadas. O prazo máximo para conclusão da prova é de 2 (duas) horas após a largada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à CONTRATADA, até 3 (três) de junho de 2022, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), através de depósito bancário, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.- BANSICREDI (748), agencia 0703, conta-corrente 78749-3, de titularidade de AMANDA DE OLIVEIRA - CNPJ 36.295.737/0001-26.

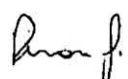
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No mínimo 5 (cinco) dias antes do pagamento a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação de serviço, que deverá ser encaminhada para o e-mail: [assessoria.presidencia@oabpr.org.br](mailto:assessoria.presidencia@oabpr.org.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores referidos na presente cláusula incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento: todos os deslocamentos da CONTRATADA e todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo: (a) todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições) e (b) todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar a prestação de serviço prevista na CLÁUSULA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENTREGA DOS NÚMEROS E CHIPS:** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos números de peito e chips (individuais) até 15 de junho de 2022, no horário comercial, na sede da OAB Guarapuava, na Rua Padre Chagas, 4476, Batel, Guarapuava/PR.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA OAB/PR:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a divulgar a integralidade do presente contrato no seu Portal da Transparência.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras constantes deste instrumento:

- a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela CONTRATANTE;
- b) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas, contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente contrato;
- c) efetuar o pagamento de todas as obrigações salariais, fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins, relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO:** Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA assegura estar ciente das diretrizes de transparência e *compliance* da CONTRATANTE na qual incluem as políticas de prevenção a corrupção e obtenção de vantagens por meios escusos e ilícitos, afirmando que não realizou ou realizará quaisquer práticas, que direta ou indiretamente, estejam em desconformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO:** É vedada a cessão e a transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:** O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:


- a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- b) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá nenhum ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de qualquer indenização;
- c) Em caso impedimento por Decreto de Restrição ou proibição da realização de eventos por conta da COVID 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Guarapuava para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guarapuava, 18 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
MARILENA INDIRA WINTER - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
SUL ADVENTURE - AMANDA DE OLIVEIRA  
RENNAN CAVALIN LOPES - sócio administrador

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG: